



DISPENSA Nº 020/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de AGUALIMPA LTDA., CNPJ Nº 06.714.992/0001-03, visando a aquisição de cortador de grama dirigível, a fim de atender as necessidades do município de Demerval Lobão-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos da parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação do AGUALIMPA LTDA., CNPJ Nº 06.714.992/0001-03, no valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 058/2019

Processo Administrativo: nº 058/2019

Procedimento Licitatório: nº. 020/2019.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão - PI.

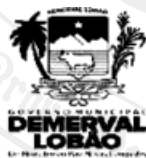
Contratado: AGUALIMPA LTDA., CNPJ Nº 06.714.992/0001-03

Valor: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Data da assinatura: 04 de outubro de 2019.

Recursos: Orçamento Geral do Município de 2019.

Vigência: 90 (noventa) dias ou ao término do fornecimento do item, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



LEI Nº 573, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão da FEIRA DA AGRICULTURA no calendário do Município de Demerval Lobão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o último final de semana do mês de agosto de cada ano para a realização de FEIRA DA AGRICULTURA no âmbito do Município de Demerval Lobão.

Art. 2º A FEIRA DA AGRICULTURA deverá ser realizada em local adequado a ser providenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, em 04 de outubro de 2019.

Luís Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Maria Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Vereador José Leite, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018.



LEI Nº 574/ 2019, de 04 de outubro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços e apoio a projetos de investimentos nas áreas da educação, saúde, cultura, limpeza pública, infraestrutura, mobilidade urbana, meio ambiente, defesa civil, agricultura, modernização da gestão pública, eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, 04 de outubro de 2019

Luís Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Maria Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018.